

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

01.05.2016 a 30.04.2017

Acordo Coletivo de Trabalho biênio 2016/2017 que entre si fazem a Celg GERAÇÃO e TRANSMISSÃO S.A. – CELG GT, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás – STIUEG, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular, as partes entre si accordadas, de um lado a Celg Geração e Transmissão – **CELG GT**, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Av. C QD A-36, Lote 01, nº 60, Jardim Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.779.299/0001-73 neste ato representadas por seus Diretores, ao final nomeados e assinados, doravante denominada **CELG GT** e de outro o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás, entidade de classe com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, situada na Rua R-2 nº 210 Setor Oeste, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 01.642.594/0001-05, neste ato representado por seus Diretores, ao final nomeados e assinados, doravante denominado **STIUEG**, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2016, bem como as propostas apresentadas e mantidas pelas partes, aprovadas pela Assembleia Geral da Categoria, realizada em 21/06/16, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho na forma e condições seguintes:

DATA BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acordam que a data base será mantida em 1º de maio.

REPOSIÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A CELG GT concederá a seus empregados reposição salarial em índice correspondente a 9,83% (nove inteiros e oitenta e três décimos percentuais), a partir de 01.05.2016.

(Assinatura)

gm *ML*
AP

1 de 7



DIÁRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA – A CELG GT concederá a seus empregados reposição nos valores das diárias, que passarão a ser concedidas de acordo com o quadro abaixo:

DE	PARA	DIRETOR	EMPREGADO
GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA	MUNICÍPIOS DO INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 275,00	R\$ 195,00
GOIÂNIA E MUNICÍPIOS DO INTERIOR DE GOIÁS	OUTRAS CAPITAIS	R\$ 475,00	R\$ 410,00
	MUNICÍPIOS DE OUTROS ESTADOS (EXCETO CAPITAL)	R\$ 340,00	R\$ 275,00
MUNICÍPIOS INTERIOR DE GOIÁS	GOIÂNIA	-	R\$ 250,00
ESTADO DE GOIÁS	EXTERIOR	U\$ 420,00	U\$ 360,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Alimentação/Refeição para R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a partir de 01/05/2016, em 12 (doze) parcelas ao ano, com periodicidade mensal.

§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 2% (dois por cento) do valor do Auxílio Alimentação/Refeição, como contrapartida.

§ 2º – O pagamento será através do cartão alimentação/refeição. A critério exclusivo da CELG GT o auxílio alimentação/refeição poderá ser pago em folha de pagamento. Independentemente da forma de pagamento, o auxílio alimentação terá caráter indenizatório, e não integrará a remuneração em nenhuma hipótese.

AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLAR

CLÁUSULA QUINTA – A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Creche para R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), mediante reembolso com comprovação (recibo de pagamento ou CTPS assinada e GPS paga), para dependentes dos seus empregados, com idade compreendida entre 6 (seis) meses e 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, em 12 parcelas ao ano, com periodicidade mensal, mediante contraprestação. O Auxílio Creche terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Os



94



2 de 7



procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir resolução interna da CELG GT.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A CELG GT se compromete a reajustar o valor do Auxílio Educação (Ensino Médio), para R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), mediante reembolso com comprovação, para dependentes com idade superior a 07 (sete) anos e inferior a 18 (dezoito) anos de idade, resguardado o período letivo, ou até a conclusão do ensino médio, o que ocorrer primeiro, em 12 parcelas ao ano, com periodicidade mensal, mediante contraprestação. O Auxílio Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir resolução interna da CELG GT.

INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A CELG GT se compromete a reembolsar até 50% (cinquenta por cento) dos gastos efetuados pelo empregado, limitado a R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), com matrícula e/ou mensalidades de cursos regulares do sistema oficial de ensino (técnico profissionalizante, graduação, ou pós-graduações latu sensu ou stritu sensu), voltados ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, conforme norma interna. O Incentivo à Educação terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração. Os procedimentos referentes aos pedidos de reembolso deverão seguir resolução interna da CELG GT.

FORMAÇÃO ALÉM DA EXIGIDA (FAE)

CLÁUSULA OITAVA - A CELG GT concederá a seus empregados reposição nos valores do benefício Formação Além da Exigida - FAE, que passarão a ser concedidos de acordo com o quadro abaixo:

Formação Além da Exigida	Quantidade de Unidade da FAE	Fundamental	Médio	Superior
Médio	2 (duas) UFAE	R\$ 134,70	-	-
Graduação	3 (três) UFAE	R\$ 202,04	R\$ 202,04	-
Especialização	4 (quatro) UFAE	R\$ 269,39	R\$ 269,39	R\$ 269,39
Mestrado	5 (cinco) UFAE	R\$ 336,74	R\$ 336,74	R\$ 336,74
Doutorado	6 (seis) UFAE	R\$ 404,09	R\$ 404,09	R\$ 404,09



3 de 7



ADICIONAL DE TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA – A CELG GT concederá para o empregado que necessitar do adicional de transporte, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal, o exato valor da quantidade dos vales-transportes necessários aos deslocamentos mensais do empregado, conforme a quantidade de dias trabalhados pelo empregado no mês a ser trabalhado, em consonância com a Lei nº 7.418/1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987.

§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 6% (seis por cento) do valor de seu salário base, conforme artigo 4º, Parágrafo Único da Lei 7.418/1985.

VALOR DO KM

CLAÚSULA DÉCIMA – A CELG GT se compromete a reajustar o valor do quilômetro (Km) rodado para R\$ 1,00 (Um Real) a todos os seus empregados que utilizarem carro particular, obedecendo as regras internas de utilização de veículo próprio.

UNIFORME

CLAÚSULA ONZE - A CELG GT continuará a fornecer EPI's/EPC's e uniformes para o empregado que necessitar destes equipamentos, para o desenvolvimento de suas atividades laborais. É prioridade da Administração da CELG GT a realização de licitação para a aquisição de uniformes e EPI's/EPC's.

AUXILIO OPERADORES/COT

CLAÚSULA DOZE - A CELG GT concederá reposição nos valores do Auxílio Transporte aos empregados que estejam lotados e prestando serviço nas subestações, usinas e COT, que passarão a serem concedidos de acordo com o quadro abaixo:

Subestação/UHE	Valor
COT/Anhanguera/Xavantes/ Carajás/Gol/Morininos/Águas Lindas	R\$ 660,00
Itapaci	R\$ 330,00
Firminópolis/Palmeiras/Itumbiara/ Rochedo	R\$ 265,00

Cachoeira Dourada	R\$ 200,00
Pirineus	R\$ 855,00
Encarregado Goiânia	R\$ 880,00

§ 1º - A CELG GT descontará do empregado 3% (três por cento) do valor do Auxílio Transporte, como contrapartida.

§ 2º - O empregado que reside em casa residencial oferecida pela CELG GT, nas Subestações e Usinas, não fará jus a tal auxílio.

§ 3º - O Auxílio Transporte terá caráter indenizatório, e em nenhuma hipótese integrará a remuneração.

ESCALA DE TRABALHO

CLAÚSULA TREZE - A CELG GT cumprirá o Edital de Contratação e o Contrato de Trabalho assinado pelo empregado quando de sua admissão.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

CLAÚSULA QUATORZE - A CELG GT concederá a todos seus empregados pertencentes ao quadro próprio, com pelo menos 1 (um) ano de empresa em 30/04/2017, 1 (uma) referência por mérito.

§ 1º - O empregado que tenha completado 1 (um) ano de contrato de trabalho na CELG GT até 30/04/2016, receberá a referência a partir da data base.

§ 2º - O empregado que completar 1 (um) ano de contrato de trabalho na CELG GT entre 01/05/2016 e 30/04/2017, receberá a referência a partir do 1º dia do mês subsequente ao que tenha completado o período mínimo de 1 (um) ano.

§ 3º - Na vigência deste acordo não haverá a realização da avaliação por desempenho com foco em competências.

§ 4º - Na vigência deste acordo a CELG GT não concederá Progressão Funcional por antiguidade.




5 de 7



GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINZE – A CELG GT concederá reposição nos valores das gratificações de função, que passarão a ser concedidas de acordo com o quadro abaixo, que desde já substituem o existente do PCR da CELG GT:

CÓDIGO	NÍVEL	VALOR
FGN-1	I	4.270,00
FGN-2	II	3.415,00
FGN-3	III	2.140,00
FGN-4	IV	1.495,00
FGN-5	V	1.175,00

CONQUISTAS ANTERIORES

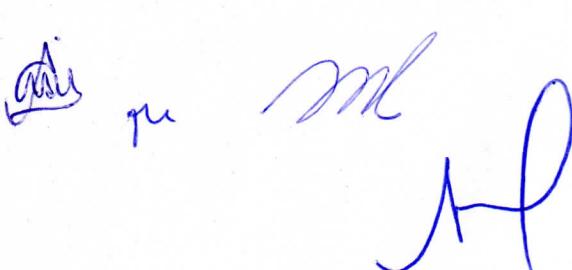
CLÁUSULA DEZESSEIS - As partes acordam que ficam mantidas as conquistas anteriores conforme acordos coletivos firmados e no que não for contrária às disposições do presente acordo.

ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSETE - Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a todos os empregados da CELG GT, e terá vigência de 12 meses, iniciando-se em 1º de maio de 2016 e encerrando-se em 30 de abril de 2017.

HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO – O presente Acordo será registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás – SRTE-GO.



E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Acordo em três vias de igual teor e forma, na presença, das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 21 de junho de 2016.

Pela CELG GT:



JOSE FERNANDO NAVARRETE PENA
Diretor Presidente
CPF: 303.118.701-63



BRAULIO AFONSO MORAIS
Diretor Vice-Presidente
CPF: 082.965.101-20



AUGUSTO FRANCISCO DA SILVA
Diretor Técnico Comercial
CPF: 122.424.701-91

Pelo STIUEG:



JAVAN RODRIGUES DE SOUZA
1º Diretor de Imprensa e Divulgação
CPF:



ASSIS DE SOUTO JACOB
Diretor - STIUEG
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____